Decreto n.º 090 de 10 de abril de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de subsídio financeiro do programa de Locação Social denominado "Auxílio Moradia", em favor do Sr. P.E.S., portador do RG n.º 42.389.201-0, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso VI, art. 72, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Municipal n.° 3.492, de 20 de dezembro de 2011, que 'Dispõe sobre a criação do Programa de Locação Social denominado "Auxílio Moradia"';

Considerando o Decreto Municipal n.° 159, de 19 de setembro de 2013 que 'Regulamenta a Lei Municipal n.° 3.492, de 20 de dezembro de 2011';

Considerando a constatação da situação de vulnerabilidade social do beneficiário Sr. P.E.S., na forma do "Relatório/Parecer Social" às fls. 94 do processo administrativo n.° 2284/2017;

Considerando a Decisão Judicial Processo n.° 0013914-13.2012.4.03.6105;

Considerando a necessidade de continuidade da garantia do benefício anteriormente concedido pelo Decreto n.° 59, de 08 de março de 2017;

Considerando as demais disposições contidas no processo administrativo n.º 2284/2017;

D e c r e t a:

Art. 1.º Fica prorrogado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.492/2011, a concessão de subsídio financeiro do programa de Locação Social denominado "Auxílio Moradia" ao Sr. P.E.S., portador do RG n.º 42.389.201-0- SSP/SP e CPF/MF sob o n.º 335.365.398-82, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Compromisso, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste Decreto como Anexo.

§ 1.º O valor do subsídio de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a R$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensal, sendo pago diretamente ao proprietário do imóvel mediante a expedição de cheque nominal e apresentação de Contrato de Locação em favor da beneficiária do programa.

§ 2.º O subsídio financeiro "Auxílio Moradia", destina-se exclusivamente à locação de imóvel residencial localizado no perímetro urbano do Município de Vinhedo.

§ 3.º Para efeitos deste artigo caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, efetivar o pagamento do referido subsídio/benefício financeiro.

§ 4.º A manutenção do subsídio fica condicionada à participação da beneficiária em programas sociais e de requalificação profissional, manutenção e frequência das crianças e adolescentes na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

Art. 2.º Caberá a Secretaria Municipal de Habitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a realização de fiscalizações periódicas para certificarem-se do cumprimento das obrigações cabíveis à beneficiária do programa.

*

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de que trata o *caput* deste artigo deverão quando da realização das fiscalizações, elaborar ata e promover a sua respectiva juntada ao processo administrativo correlato à concessão do benefício.

Art. 3.º Fica o beneficiário – Sr. P.E.S., portador do RG n.º 42.389.201-0 - SSP/SP, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, obrigada a apresentar cópia com firma reconhecida do contrato de locação emitido em seu proveito, e deste documento constará expressamente:

I – qualificação completa, contendo nome, endereço, número do RG e CPF/MF do LOCADOR ou quem o represente, podendo ser pessoa física ou jurídica, e do LOCATÁRIO, inclusive cônjuges;

II – o Município de Vinhedo, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.446.696/0001-85, na condição de anuente com o negócio locatício;

III - cláusula expressa de que o Município de Vinhedo não figura na condição de locatário ou de fiador do compromissário do programa;

IV – o valor dos aluguéis mensais vinculados ao valor do subsídio repassado em razão do programa "Auxílio Moradia", mencionando-se, expressamente, o número e a data de publicação do decreto municipal de concessão;

V – o prazo de locação vinculado ao prazo de concessão do benefício;

VI – constar na forma de anexo, cópia autenticada do habite-se do imóvel locado, da matrícula imobiliária *atualizada* do imóvel, mencionando, expressamente, na condição de proprietário, o LOCADOR, e ainda, certidão negativa de impostos e taxa municipais da administração direta e indireta incidentes sobre o imóvel;

VII – o nome do banco, o número da conta e da agência bancária, em nome do LOCADOR, destinada ao recebimento dos valores locatícios contratados.

§ 1.º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo *caput*, ou o descumprimento do prazo de apresentação do contrato de locação, implicará a revogação imediata deste Decreto e dos efeitos da concessão do benefício.

§ 2.º As exigências estabelecidas no inciso VI do *caput* deste artigo poderão ser regularizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da efetiva locação do imóvel, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, mediante justificativa do interessado.

Art. 4.º Findo o prazo de concessão do benefício, encerra-se desde logo a obrigação da municipalidade em repassar os valores, findando, inclusive o prazo de contrato locatício havido entre locador e compromissário (a).

Art. 5.º Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais por parte da beneficiária/locatária, que impliquem em rescisão do contrato de locação, o LOCADOR deverá comunicar expressamente o Município de Vinhedo, que suspenderá desde logo, o adimplemento dos valores do benefício concedido.

*

§ 1.º O descumprimento do dever de comunicar estabelecido pelo *caput* deste artigo implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis quanto à responsabilização pela omissão ou retardo, e ainda ressarcimento do erário.

§ 2.º Em caso de rescisão do contrato de locação, possíveis multas previstas não serão suportadas, em qualquer hipótese, pelo Município de Vinhedo.

§ 3.º A rescisão do contrato de locação firmado nas condições da legislação e regulamento que instituiu o programa "Auxílio Moradia", não exclui desde logo o compromissário locatário, cabendo ao mesmo, entretanto, diligenciar para que no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, providencie a apresentação de novo contrato de locação, contemplando o período faltante estabelecido.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Habitação, formalizará o competente Termo de Compromisso, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7.º Os casos omissos serão deliberados e solucionados pela Secretaria Municipal de Habitação, em conjunto ou separadamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante edição de resolução.

Art. 8.º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária classificação n.° 13.02.16.482.1163.2.038.339036.01.1100000.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Jaime Cruz
Prefeito Municipal

Valdecir Souza dos Santos
Secretário Municipal da Habitação

Luiz Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Edison Carlos Ruiz
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*